

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei 11/2022, o qual “*Institui Programa Municipal de Apoio ao Transporte Universitário*”, acompanhado das suas respectivas Emendas de n.º 1 e 2 Supressivas, 3 Aditiva e 4 Supressiva.

01. Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei 11/2022, cujo objeto institui Programa Municipal de Apoio ao Transporte Universitário. A Proposição é de autoria dos vereadores Tim Maritaca, Evandro da Ambulância, Julinho, Caio Rodrigues, Kedo, Maurilo do Sindicato, Marcos Paulo Dutra e Simental. Constam, ainda, respectivas Emendas de n.ºs **1** e **2** Supressivas e **3** Aditiva, sendo as duas últimas proposições acessórias de autoria do vereador Darley Lopes e a primeira dos mesmos autores da proposição principal. Finalmente, foi apresentada Emenda n.º 4, supressiva, de autoria do Vereador Caio Rodrigues.

02. Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria **é de interesse local** e não se trata de matéria privativa. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que **os vereadores detêm competência legislativa**. Não se trata de matéria privativa do Poder Executivo, sendo ordinariamente reconhecido que o Poder Legislativo pode instituir políticas públicas, como se vislumbra no caso em análise.

De igual modo, **não existem vícios de técnica legislativa**, sendo a redação coerente e objetiva. Cabe ressaltar, também, que a Proposição em análise **atende aos parâmetros da juridicidade**, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local e compatível com os textos da Lei Orgânica do Município e com as Constituições Federal e Estadual, conforme se infere da mensagem de justificativa e pelas explicações jurídicas prestadas. Além disso, a matéria é convergente com as leis federais que tratam do assunto. A viabilidade ou não da medida constitui juízo de mérito a ser debatido e votado, não impedindo a tramitação.

03. Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há na presente Proposição e suas respectivas emendas, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo **o parecer favorável à sua tramitação e deliberação**.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Caio Rodrigues – PSB

Vereador Relator

(Votou pela constitucionalidade e legalidade)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Evandro da Ambulância – PL

Vereador Revisor

Julinho – PSC

Vereador Presidente

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Marcos Paulo Dutra – PSB
Vereador Relator
(Votou pela tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Julinho – PSC
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância – PL
Vereador Presidente

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE,
INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:**

Maurilo do Sindicato – PL
Vereador Relator
(Votou pela tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues – PSB
Vereador Revisor

Kedo – Podemos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, CIÊNCIA, CULTURA E LAZER:

Simental – PSDB
Vereador Relator
(Votou pela tramitação da Proposição)

Votou de acordo com o(a) relator(a):

Sargento Moisés – Cidadania
Vereador Revisor

Evandro da Ambulância – PL
Vereador Presidente

**Cláudio, Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, Sede do Poder Legislativo.
04 de abril de 2022.**